CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO". **Nº 3222/22**

Dispõe sobre a prioridade dos estudantes que apresentam doença incapacitante ou mobilidade reduzida permanente e também dos estudantes cujos pais ou responsáveis legais apresentam doença incapacitante, mobilidade reduzida permanente ou idade superior a 60 (sessenta) anos a se matricularem em Centros de Educação Infantis (CMEIs) e Escolas no Município de Sarandi mais próximas de suas residências, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a prioridade aos estudantes que apresentam doença incapacitante ou mobilidade reduzida permanente e também aos estudantes cujos pais ou responsáveis legais apresentam doença incapacitante, mobilidade reduzida permanente ou idade superior a 60 (sessenta) anos a se matricularem nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais mais próximas de suas residências.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o caput deste artigo está condicionada a existência de grade de atendimento pela instituição escolar e também ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 2º No ato da matrícula, o estudante, pai, mãe ou responsável legal que apresenta doença incapacitante ou mobilidade reduzida permanente deve apresentar comprovante de residência, documento oficial e atestado médico relativo à doença incapacitante ou que comprove a redução permanente da mobilidade para certificação e atendimento ao que dispõe a Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3222/22

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Públicas do Município de Sarandi, próximas de suas residências, para que os estudantes que apresentam doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida permanente e/ou também aos estudantes cujos pais ou responsáveis legais apresentam doenças incapacitantes, mobilidade reduzida permanente ou idade superior a 60 (sessenta) anos, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecida a essas pessoas.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes se enquadram na lei de proteção, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial, conforme **Artigo 24 da Constituição Federal de 1988** – que diz: **"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção e integração social das pessoas com deficiência (Inciso XIV)**.

O sentido de levar as crianças com deficiências ou que tenha seus pais com deficiências, para o espaço escolar próximo de suas residências, enquanto Inclusão significa "escola para todos", direito que toda criança possui e que requer empenho e articulação de todas as instâncias da sociedade.

A proposição justifica-se também por se tratar de importante medida de interesse público, uma vez que tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade. Por outro lado, esse Projeto de Lei não tem como objetivo criar vagas no ensino público, mas tão somente organizá-las, já que, quando da distribuição, o Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança ou adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso à inclusão.

Plenário Adércio Marques da Silva 01 dia do mês de Outubro de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 11 / 03 / 22	**Data:** / /

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 03